

Diário do Legislativo de 17/09/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 80ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/9/2009

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 404 e 405/2009 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.741 e 3.742/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 32/2009, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.743 a 3.750/2009 - Requerimentos nºs 4.553 a 4.579/2009 - Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Wander Borges e Doutor Viana e outros, André Quintão e Padre João e outros, Sargento Rodrigues e outros, Carlos Pimenta e outros, Vanderlei Miranda e outros, Doutor Viana e Sávio Souza Cruz - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte (2), do Trabalho, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Turismo e de Segurança Pública e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Zezé Perrella, Carlos Pimenta e Antônio Carlos Arantes - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Padre João, Paulo Guedes e Antônio Júlio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente (2) - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.257 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Wander Borges e Doutor Viana e outros, André Quintão e Padre João e outros, Sargento Rodrigues e outros, Carlos Pimenta e outros, Vanderlei Miranda e outros, Doutor Viana e Sávio Souza Cruz; deferimento - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz

- Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pínduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 404/2009*

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joáima o imóvel que especifica.

A liberação patrimonial de que trata a proposta recai sobre imóvel do Estado que abrigou por um bom tempo a Escola Estadual Dr. Antônio Jerônimo de Oliveira, daquela cidade. Ocorrendo a municipalização daquela unidade de ensino, cuja denominação foi mantida, deseja a Administração Municipal incorporar ao seu patrimônio o acervo da escola, uma vez que tal medida virá possibilitar que o Município faça investimentos em melhorias e conservação do prédio.

O imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Educação que, consultada, informa não ter planos para o seu aproveitamento, razão por que opinava pela sua liberação.

Tratando-se, pois, de doação de interesse comunitário, solicito dessa augusta Casa a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei 3.741/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joáima o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Joáima o imóvel situado na Rua Ipê, nº 100, na sua sede, constituído de uma área com 10.100,00m², registrado sob o nº 19.061, do Livro 2-RG, às fls. 4.700, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Dr. Antônio Jerônimo de Oliveira.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ou no caso de ser desvirtuada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 405/2009*

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$19.470.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta mil reais) em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar aos orçamentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, medida só viável mediante proposta legislativa, o que ora se cumpre.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ R\$19.470.000,00 (dezenove milhões quatrocentos e setenta mil reais), em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A suplementação contemplará as seguintes ações:

- Apoio às Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, para atender despesas de custeio no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); e despesas com a compra de equipamentos no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- Promotoria de Justiça, para atender despesas de custeio no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- Direção Administrativa, para atender despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) e auxílio alimentação no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, para atender despesas com pessoal inativo e pensionistas no valor de R\$16.520.000,00 (dezesesseis milhões quinhentos e vinte mil reais);

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias nas seguintes ações: Proventos de Inativos Civis e Pensionistas no valor de R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais); Procuradoria de Justiça no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); Promotoria de Justiça no valor de R\$14.320.000,00 (quatorze milhões trezentos e vinte mil reais); Direção Administrativa no valor de R\$100.000,00.
- excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- convênio entre o Ministério Público e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, objetivando apoio financeiro às ações de promoção de políticas públicas para mulheres no âmbito do Projeto Violência Interrompida, Direito e Ação (V.I.D.A.), no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a órgãos e Entidades do Estado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 18.022, de 09 de janeiro de 2009, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Ressalto que o crédito suplementar será coberto com recursos do próprio Ministério Público, não havendo aporte de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

Projeto de lei Nº 3.742/2009

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$21.470.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$19.470.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta mil reais), e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender a:

I - despesas de custeio, no valor de R\$3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil reais);

II - despesas de investimento com a compra de equipamentos no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); e

III - despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$16.820.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e vinte mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

II - excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

III - superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV - anulação de dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no valor de R\$17.220.000,00 (dezessete milhões duzentos e vinte mil reais);

V - convênio entre o Ministério Público e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, objetivando apoio financeiro às ações de promoção de políticas públicas para mulheres no âmbito do Projeto Violência Interrompida, Direito e Ação (V.I.D.A.), no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

VI - excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 204 do Regimento Interno.)

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 32/2009

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades do 2º trimestre de 2009 desse Tribunal.

- À Comissão de Fiscalização Financeira.

OFÍCIOS

Do Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.843/2009/SGM.

Do Sr. Alexandre Silveira, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.312/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Silvio Torres, Deputado Federal, convidando a Presidência desta Casa para audiência pública a realizar-se na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em 6/10/2009, com a finalidade de discutir providências relativas à organização da Copa do Mundo de 2014.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.172/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Crispim Moreira, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, encaminhando cópia de termo de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. João Reis Santana Filho, Secretário Executivo do Ministério da Integração Regional, informando a liberação de recursos financeiros para o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Brant, Secretário de Cultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.443/2009, do Deputado Carlin Moura.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.595/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (9), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.138, 3.290, 3.391, 3.399, 3.430, 3.436, 3.449, 3.466 e 3.482/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, agradecendo voto de congratulações pela celebração de acordo entre a Pasta de que é titular e a Associação Brasileira da Indústria de Café, o qual foi formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Duarte Bechir.

Do Sr. Alexandre Curi, Deputado à Assembleia Legislativa do Paraná, encaminhando cópia de requerimento do Deputado Reni Pereira, aprovado por essa Casa, no qual se questiona a edição, pelo governo desse Estado, de decreto que institui benefício fiscal, matéria que deveria ter sido tratada em lei. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.138/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Milton Rocha de Carvalho, Prefeito de Conselheiro Lafaiete e Presidente da Associação Mineira de Municípios, convidando para o 2º Fórum Mineiro de Educação, a ser realizado em 17/9/2009, em Belo Horizonte, com o tema "Educação pública municipal: sustentabilidade e desafios".

Da Sra. Luciana Ferreira Mendonça, Prefeita Municipal de Três Pontas, agradecendo votos de congratulação formulados por esta Casa com esse Município e comunicando que assumiu a Prefeitura em consequência do falecimento do Prefeito eleito, Sr. Gimaldo Paiva.

Da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, prestando informações relativas a requerimento das Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular, encaminhado pelo Ofício nº 1.895/2009/SGM.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (2), prestando informações relativas a requerimento das Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular, encaminhado pelo Ofício nº 1.895/2009/SGM, e ao Requerimento nº 3.841/2009, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro (4), Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas a requerimento das Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular, encaminhado pelo Ofício nº 1.895/2009/SGM, e aos Requerimentos nºs 3.697, 4.259 e 4.385/2009, das Comissões de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Segurança Pública, respectivamente.

Do Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor da Unimontes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.733/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Geraldo Sales, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.261/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jorge André Periquito, Presidente Estadual do PRTB, comunicando a expulsão do Partido do Deputado Edy Araújo Júnior, cujo nome parlamentar é Juninho Araújo.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.073/2009, do Deputado Domingos Sávio.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.314, 2.878, 2.956/2008, 3.466/2009 e 2.462/2008; 2.935/2008 e 3.487/2009; e 2.781/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 2.314, 2.878, 2.956/2008, 3.466/2009 e 2.462/2008; 2.935/2008 e 3.487/2009; e 2.781/2008, respectivamente.)

Dos Srs. Leonardo José de Resende Teixeira, Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - Ceter-MG-, e Fernando Antônio França Sette Pinheiro, Subsecretário de Trabalho, Emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento Social, convidando para a reunião 100ª Reunião Ordinária do Ceter - MG, a ser realizada por videoconferência com o objetivo de divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho.

Do Sr. Frederico César Silva Melo, Subsecretário de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.960/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.960/2009.)

Do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.101 e 4.283/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Leonardo Carvalho Carreira, Defensor Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.306/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Vanessa Fusco Nogueira Simões, Promotora de Justiça, Subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.271/2009, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretária de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.200/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Ana Cláudia Ribeiro Marzineti, Coordenadora da Central de Atendimento ao Denunciante da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.182/2008, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Claudio Soares Rocha, da Diretoria de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.214/2009, do Deputado Almir Paraca.

Da Sra. Jussara Maria Rocha, Superintendente de Políticas do Turismo da Secretaria de Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.388/2009, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Nelson Campos, Secretário Executivo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, prestando informações sobre a celebração de convênio para execução do projeto Recuperação da Microbacia do Córrego da Cascata e Nascentes do Córrego do Diogo - Parque Florestal Municipal de Sete Lagoas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Rosani A. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia (2), informando a liberação de recursos financeiros referentes ao termo de convênio que menciona e encaminhando originais de segundo e terceiro termos aditivos de convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, informando a liberação de recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

CARTÕES

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, encaminhado exemplar do discurso intitulado "A crise econômica e seu impacto no setor primário da economia", por ele proferido na Câmara Federal. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Márcio Araujo Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, agradecendo votos de congratulação formulados por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Duarte Bechir.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 3.743/2009

Declara de utilidade pública o Refúgio de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Refúgio de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Fundado no Município de Uberlândia, em 1996, o Refúgio de Amparo e Promoção Humana é uma organização filantrópica que se compõe de número ilimitado de sócios, desde que maiores de dezoito anos, e que tem duração por tempo indeterminado. Sua natureza é assistencial, educativa e cultural, sendo todos os seus serviços prestados a toda a população do referido Município, sem contrapartida de espécie alguma.

Com o propósito de subsidiar o seu trabalho, realiza reuniões periódicas com os moradores do Bairro Luizote de Freitas, onde se situa atualmente a sua sede, nas quais expõe os problemas detectados no local e busca meios para solucioná-los. Como lida com pessoas carentes, em tais ocasiões, a entidade conclama os presentes à prática da caridade sob todas as formas.

Em vista desse trabalho, ela torna-se merecedora do título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.744/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Ferreiras e Adjacências, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Ferreiras e Adjacências, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

José Henrique

Justificação: A Associação Comunitária do Córrego dos Ferreiras e Adjacências, com sede no Córrego dos Ferreiras, se encontra em contínuo e regular funcionamento desde fevereiro de 2001, ou seja, há mais de 8 anos.

A Associação tem por finalidade possibilitar melhores condições de vida aos cidadãos através de programas sociais e ambientais, promover o desenvolvimento da comunidade assistida e a mobilização da população com ações de proteção da saúde, da família, da infância, da adolescência e da velhice, entre outras.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.745/2009

Dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos limites da faixa de domínio das rodovias que se encontrem em operação, não dependem de autorização dos órgãos ambientais:

I - a supressão de vegetação nativa secundária, em estágio inicial de regeneração;

II - a supressão de exemplares arbóreos exóticos;

III - a poda de árvores nativas cujos galhos invadam o acostamento ou a faixa de rolamento, encubram a sinalização ou ofereçam risco iminente à segurança;

IV - a estabilização de taludes de corte e saias de aterro sem supressão de vegetação nativa arbórea, primária e secundária, nos estágios médio e avançados de regeneração;

V - a limpeza e o reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e corta-rios;

VI - a sinalização horizontal e vertical;

VII - a implantação de cercas, defensas metálicas ou similares;

VIII - o recapeamento;

IX - a pavimentação e a implantação de acostamento, desde que não haja necessidade de realocação de população;

X - a realização de reparos em obras de arte;

XI - a implantação de uma faixa adicional contígua às faixas existentes, entendida como a terceira faixa, sem supressão de vegetação nativa arbórea, primária ou secundária, nos estágios médio e avançados de regeneração, e sem realocação de população;

XII - a realização de obras para melhoria geométrica, a implantação de praças de pedágio, a prestação de serviços de atendimento aos usuários, a construção de postos gerais de fiscalização, de balanças, de passarelas, de áreas de descanso, de paradas de ônibus, de unidades da polícia rodoviária e de pátios de veículos apreendidos, sem supressão de vegetação nativa arbórea, primária ou secundária, nos estágios médio e avançado de regeneração, e sem realocação de população.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo às intervenções realizadas em reservas ecológicas e áreas consideradas de preservação permanente, desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou desvio de curso de água e alteração de regime hídrico.

§ 2º - As intervenções e obras a que se referem os incisos XI e XII devem ser objeto de consulta sobre a necessidade de autorização quando as parcelas de áreas de domínio estiverem inseridas em unidades de conservação do Estado.

§ 3º - Na execução das intervenções de que trata este artigo serão adotados os cuidados necessários para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, assoreamento, interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar danos ambientais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 2º - Quando necessárias intervenções emergentes, que impliquem remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamento de taludes, o responsável pela rodovia notificará imediatamente o órgão ambiental competente, sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos, nos termos do regulamento.

Art. 3º - Os responsáveis pela operação das rodovias, no prazo de cento e oitenta dias, apresentarão ao órgão ambiental competente diagnóstico e proposta preliminar para a solução de situações de risco iminente relacionadas à estabilização de taludes, ao desenvolvimento de processos erosivos, à interrupção de drenagens naturais, à deficiência nos sistemas de drenagem implantados e a outras situações que possam acarretar danos ambientais.

Art. 4º - As obras e intervenções não previstas nesta lei serão objeto de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, conforme definido em regulamento.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se às rodovias pavimentadas estaduais e às federais cuja manutenção tenha sido delegada ao Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Arantes

Justificação: De acordo com o § 1º do art. 25 da Constituição da República, não há óbice para que o processo legislativo no que se refere a esta matéria seja deflagrado pela Assembleia Legislativa. Também a Constituição do Estado, em seu art. 61, XIV, estabelece a competência da Assembleia para dispor sobre matéria relativa aos bens de domínio público.

Além disso, a Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conama, determina, em seu art. 2º, que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis". Torna-se necessário, pois, normatizar a matéria no Estado, para evitar entraves que impeçam as intervenções básicas para a realização de melhorias nas rodovias nele localizadas, bem como para a conservação destas.

Atualmente, observam-se grandes obstáculos com relação ao licenciamento ambiental para o desempenho de atividades rotineiras nas faixas de domínio, como conserva de rotina - poda e roçada de vegetação -, realização de intervenções, como terceiras faixas, e outras. Além disso, outro fator de relevância para a aprovação desta proposição está diretamente relacionado com a Licença de Instalação Corretiva - LIC - e com a Licença de Operação - LO -, ambas concedidas pela Feam, pois, em grande parte das vezes, além das referidas licenças, são exigidas licenças ambientais específicas para a execução das obras nas faixas de domínio. Tais exigências, que na maioria das vezes são feitas pela polícia ambiental, impedem a concessionária do serviço de conservação e manutenção das rodovias de cumprir os seus contratos, acarretando prejuízos aos usuários das rodovias devido ao atraso na conclusão das intervenções básicas necessárias, ocasionado pela necessidade de constantes pedidos de licença junto aos órgãos ambientais, o que prejudica o cronograma de execução de várias atividades de conservação viária.

Com relação à preservação ambiental, verifica-se que as atividades relacionadas no art. 1º deste projeto de lei se referem a intervenções básicas necessárias à conservação das rodovias e que a preservação da vegetação nativa está assegurada em seus dispositivos, não havendo que falar em degradação do meio ambiente.

É de salutar importância informar que tais entraves não existem em outros Estados da Federação, notadamente no Estado de São Paulo, onde é patente a boa qualidade na conservação da malha viária, o que certamente contribui para o desenvolvimento do Estado.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.746/2009

Declara de utilidade pública o Movimento Pró-Cultura, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Pró-Cultura, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

André Quintão

Justificação: O Movimento Pró-Cultura, com sede no Município de Muriaé, é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos e sem caráter religioso, fundada em 28/10/2000. Tem por finalidade organizar oficinas de arte e cultura, desenvolvendo projetos no campo da conscientização política e participando como membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se formalmente instruído, conforme as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.747/2009

Dá a denominação de José Calazans Ferreira ao anel rodoviário que liga a BR-251 à BR-342, no Município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica denominado José Calazans Ferreira o anel rodoviário que liga a BR-251 à BR-342, no Município de Salinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Nascido em Santa Rita Durão, Distrito de Mariana, em 27/8/1905, José Calazans Ferreira formou-se em Engenharia Civil e em Engenharia de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto, em 1933.

Ingressou no serviço público em 18 de agosto do mesmo ano, quando trabalhou na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Aposentou-se pelo mesmo órgão em março de 1972.

Atuou como Coordenador do DER-MG nas cidades de Carangola, Belo Horizonte, Salinas e Guanhães, no período de 1º/1/48 a 1º/10/55, destacando-se nos Municípios que trabalhou.

Em Salinas, projetou e executou diversas obras, tais como pontes, estradas, o Colégio Idalino Ribeiro e o Hospital São Vicente de Paulo. Já em Guanhães, entre muitas obras, foi responsável pela construção da Igreja Matriz.

Casado com Maria da Conceição Guedes Ferreira, com quem teve 12 filhos, José Calazans Ferreira faleceu aos 68 anos, em 13/3/74, na cidade de Guanhães. Pessoa humana e solidária, deixou sua marca em várias obras de caráter social.

Em homenagem a esse cidadão tão ilustre, que durante anos prestou seus serviços em favor da população norte-mineira, gostaria que o anel rodoviário que liga a BR-251 à BR-342, no Município de Salinas, levasse seu nome.

Tem caráter de grande relevância a denominação aqui proposta e, com certeza, encontrará eco em toda a região, tendo em vista as notórias qualidades e os importantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade, que sempre o respeitou. Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.748/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará - CBH-Pará, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará - CBH-Pará, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará - CBH-Pará, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas, o desenvolvimento autossustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e utiliza-se de estratégias ambientais, econômicas e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico, enfatizando a melhoria ambiental, principalmente no disciplinamento e ordenamento dos diversos usos dos recursos hídricos.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua Diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.749/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais Unidos Venceremos do Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais Unidos Venceremos, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

Carlos Gomes

Justificação: O trabalho realizado pela Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais Unidos Venceremos consiste de atividades relacionadas com o apoio ao pequeno produtor rural e tem por finalidade promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos seus associados, desempenhando atividades de implantação e gerenciamento de infraestruturas comunitárias, como saneamento básico, eletrificação rural, comunicação, e estimular a agricultura familiar.

O trabalho realizado pela entidade é de suma importância para a população do Município de Almenara, pois atende às demandas de uma das regiões mais necessitadas do Município: a comunidade da Fazenda Água Boa. Ademais, é bom frisar que se trata de uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Pela leitura da documentação anexa, comprova-se que os membros de sua Diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a entidade, pois somente nessa condição poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, alcançando suas finalidades estatutárias com maior facilidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.750/2009

Dispõe sobre campanha de esclarecimento a pais, alunos e professores acerca do crime de pedofilia junto às escolas públicas e privadas no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a campanha Combate à Pedofilia no Estado de Minas Gerais, junto às escolas estabelecidas no âmbito do Estado, quer sejam públicas ou privadas, voltada ao esclarecimento sobre os crimes relacionados com a pedofilia.

Art. 2º - Serão ministradas palestras aos pais e alunos das escolas, esclarecendo sobre o tema, bem como serão ministrados seminários e treinamento aos professores e funcionários do ensino fundamental, sobre como perceber e denunciar crimes de pedofilia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2009.

Carlos Gomes

Justificação: Segundo entendimento da Psicologia, a pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto. É considerada como um desvio sexual pela Organização Mundial de Saúde.

Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) são crime na legislação de inúmeros países. Em alguns países, o assédio sexual a crianças, por meio da internet, também constitui crime. Outras práticas correlatas, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia, também configuram atos ilícitos classificados por muitos países como crime. O comportamento pedófilo é mais comum no sexo masculino.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar "todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais" adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (art. 19).

Com base nessa Convenção Internacional, este subscritor entende por bem levar a efeito as medidas educativas, por meio desta proposição legislativa, visando minimizar a incidência desse tipo de crime em nosso meio educacional e funcionar como alerta a todos os profissionais, pais e alunos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.553/2009, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Governador do Estado pelo recebimento do título de Cidadão Honorário do Estado da Bahia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.554/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Esporte Clube Internacional de Governador Valadares pela conquista do título de Campeão de Futebol Amador 2009. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.555/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o radialista Luiz Alberto Coelho Teixeira por seus 40 anos de carreira. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.556/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Janaúba pelos 61

anos de emancipação desse Município.

Nº 4.557/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jequitaí pelos 61 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.558/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Juvenília pelos 14 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.559/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Miravânia pelos 14 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.560/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Montalvânia pelos 47 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.561/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Novorizonte pelos 14 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.562/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itacarambi pelos 47 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.563/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Josenópolis pelos 14 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.564/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ponto Chique pelos 14 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.565/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Patis pelos 14 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.566/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Padre Carvalho pelos 14 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.567/2009, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural e ao Presidente do Iepha - MG e Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural pedido de providências para que seja autorizada a abertura dos trabalhos técnicos com vistas ao tombamento da Capela de São Domingos do Rio do Peixe - Capela do Padre Bento -, no Município de Dom Joaquim. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.568/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Augusto Vasconcelos Nunes por sua posse como Presidente da Gasmig.

Nº 4.569/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos por sua posse como Presidente da Copasa-MG. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.570/2009, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Batista Internacional Monte Sinai por seus 20 anos de ministério da palavra de Deus. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.571/2009, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre a conclusão das obras da Rodovia LMG-880, no trecho que liga o Município de Divisa Nova ao de Botelhos.

Nº 4.572/2009, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao Procurador-Geral de Justiça do Estado cópia de inteiro teor do Inquérito Civil nº 0056.08.000030-2, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.573/2009, da Comissão de Justiça, em que solicita seja encaminhado ao Governador e ao Vice-Governador do Estado pedido de providências em favor da Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de garantir a autonomia e a independência dos órgãos periciais.

Nº 4.574/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a substituição do Ten.-Cel. Evandro Jacques de Mendonça no cargo de Comandante do 26º BPM de Itabira.

Nº 4.575/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a remoção do Sd. Ailson Ferraz de Brito Júnior, lotado no 5º Pelotão da 83ª Cia. do 26º BPM de Itabira, para uma das unidades da Corporação nesta Capital. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.576/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre as providências tomadas pela Promotoria Especializada em Defesa da Saúde da Comarca de Barbacena diante do fato de o Vice-Prefeito Municipal de Barbacena ter sido nomeado Diretor-Geral do Demasp, autarquia que controla a saúde no Município. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.577/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que sejam retiradas do formulário de declaração de renda, para fins de concessão de desconto na tarifa de energia elétrica, que está disponível no site da Cemig e em seus postos de atendimento, as alíneas "c" e "d", bem como a exigência de renda mínima, uma vez que a Resolução nº 253/2007 da Aneel está com os efeitos suspensos por decisão liminar do Tribunal Regional Federal - TRF - da 1ª Região.

Nº 4.578/2009, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal pedido de providências para que os usuários da BR-135 tenham segurança nas paradas dos trechos em obras.

Nº 4.579/2009, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT pedido de providências para que seja construída uma passarela em Barracão, Distrito de Grão-Mogol, no trecho da BR-251 que liga Francisco Sá ao Município de Salinas.

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita a realização de fórum técnico para discutir formas de identificação e levantamento dos diversos processos de produção do queijo de minas artesanal em todas as regiões do Estado. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Wander Borges e Doutor Viana e outros, André Quintão e Padre João e outros, Sargento Rodrigues e outros, Carlos Pimenta e outros, Vanderlei Miranda e outros, Doutor Viana e Sávio Souza Cruz.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte (2), do Trabalho, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Turismo e de Segurança Pública e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Zezé Perrella, Carlos Pimenta e Antônio Carlos Arantes.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Alencar da Silveira Jr., Padre João, Paulo Guedes e Antônio Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.573/2009, da Deputada Ana Maria Resende, ao Projeto de Lei nº 3.481/2009, do Governador do Estado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 15 de setembro de 2009.

Hely Tarquínio, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço-Geral do Estado relativo ao exercício de 2008 foi publicado em essencialidades no "Diário do Legislativo" do dia 12/9/2009 e distribuído em avulso aos Deputados na data de ontem, por meio eletrônico. A Presidência informa ainda que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas se inicia hoje, encerrando-se na quinta-feira, dia 24 de setembro.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que recebeu, nesta data, correspondência do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB -, comunicando que o Deputado Juninho Araújo não mais pertence ao referido Partido.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.257, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado e sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. Pelo BSD: efetivos - Deputados Domingos Sávio e Luiz Humberto Carneiro; suplentes - Deputados Zé Maia e Fahim Sawan; pelo BPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Antônio Carlos Arantes; pelo PT: efetivo - Deputado Almir Paraca; suplente - Deputado Paulo Guedes; pelo DEM: efetivo - Deputado Delvito Alves; suplente - Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.577/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 4.578 e 4.579/2009, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 2/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.810/2008, do Deputado Inácio Franco, 2.869/2008, do Deputado Dimas Fabiano, com a Emenda nº 1, e 3.499/2009, do Deputado Sargento Rodrigues, e dos Requerimentos nºs 4.373/2009, do Deputado Jayro Lessa, 4.430/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.435 e 4.338/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.444/2009, do Deputado Weliton Prado, e 4.475/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, e aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 9/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.505/2009, do Deputado Doutor Viana, e 4.509/2009, do Deputado Weliton Prado; do Trabalho - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 9/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.327/2009, do Deputado Sargento Rodrigues, 3.343/2009, do Deputado José Henrique, 3.491/2009, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 3.492/2009, da Deputada Cecília Ferramenta, 3.494/2009, da Deputada Rosângela Reis, 3.496/2009, do Deputado Fábio Avelar, 3.498/2009, do Deputado Zezé Perrella, 3.532/2009, do Deputado Doutor Rinaldo, 3.541/2009, do Deputado Djalma

Diniz, e 3.543/2009, do Deputado Carlos Gomes, e dos Requerimentos nºs 4.508/2009, do Deputado Doutor Viana, e 4.510/2009, do Deputado Weliton Prado; de Cultura - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 9/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.525/2009, do Deputado Paulo Guedes, e 3.539/2009, da Deputada Cecília Ferramenta, com a Emenda nº 1, e do Requerimento nº 4.501/2009, do Deputado Dinis Pinheiro; de Assuntos Municipais - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 9/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.668/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, e 3.562/2009, do Deputado Padre João, e dos Requerimentos nºs 4.479 e 4.480/2009, do Deputado Arlen Santiago; de Turismo - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 10/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.561/2009, do Deputado Mauri Torres, e 3.577/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Segurança Pública - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 15/9/2009, dos Requerimentos nºs 2.718/2008, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, 4.482/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.498/2009, do Deputado Braulio Braz, 4.500/2009, do Deputado Délio Malheiros, e 4.518/2009, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Wander Borges e Doutor Viana e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a DMA Distribuidora S.A. (Redes EPA, Martplus e Viabrasil) pelos 50 anos de sua fundação, André Quintão e Padre João e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea - pelos 10 anos de sua criação; Sargento Rodrigues e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Oficial de Justiça; Carlos Pimenta e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros pelos 60 anos de sua fundação; e Vanderlei Miranda e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Sociedade Feminina Presbiteriana pelos 125 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Doutor Viana solicitando a destinação da 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear o Lions Clube - Distrito LC-4, e Sávio Souza Cruz solicitando a destinação da 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear a Academia Mineira de Letras pelo centenário de sua fundação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Antes de o senhor continuar, Sr. Presidente, pode-se ver que não há quórum para continuarmos com os trabalhos. Portanto peço o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 15ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 18/8/2009

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Délio Malheiros e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 2.715/2008, no 2º turno, ao Deputado Gil Pereira. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do vencido em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.715/2008. Registra-se, nesse momento, a presença do Deputado Leonardo Moreira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Adalclever Lopes, Presidente - Irani Barbosa - Tiago Ulisses.

Ata da 21ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 8/9/2009

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Lourival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba (3) encaminhando requerimentos do Vereador Gilberto Ripposati em que solicita ações em benefício de Uberaba, a criação da guarda escolar nas escolas estaduais e a realização de estudos com vistas à regulamentação da prestação de serviços pelos profissionais das Polícias Civil e Militar, em seus horários de folga; Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional, informando que foi instaurada sindicância para apurar as acusações feitas pela Sra. Maria Angélica de Almeida à Comissão Especial de Execuções das Penas; e dos seguintes ofícios publicados no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: dos Srs. Lourival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba (27/8/2009) e Edson José Pereira, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado (3/9/2009). O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.866/2008, no 1º turno, para o qual designou relator ao Deputado Rômulo Veneroso. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A votação do Requerimento nº 4.372/2009 é adiada a requerimento da Deputada Maria Tereza Lara. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.440, 4.460, 4.461, 4.462, 4.472 e 4.477/2009; 4.463, 4.464 e 4.465/2009, estes com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.519/2009. Registra-se a presença do Deputado Rômulo Veneroso. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 36º BPM, por terem efetuado a apreensão de 40kg de drogas em um sítio utilizado, provavelmente, como laboratório de refino de entorpecentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os

trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

João Leite, Presidente - Rômulo Veneroso - Tenente Lúcio.

Ata da 12ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 8/9/2009

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a Instrução da Corregedoria Militar nº 2, que instituiu o Relatório de Investigação Preliminar - RIP - e demais atos normativos utilizados na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar à luz dos direitos e garantias fundamentais. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Andrea de Figueiredo Soares, Promotora de Justiça e Coordenadora da Promotoria de Direitos Humanos de Belo Horizonte, justificando sua ausência nesta reunião. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Ten.-Cel. PM Valter Braga do Carmo e Major PM Paulo Roberto de Medeiros, da Corregedoria da PMMG, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; Cel. BM Israel Marcos Rosa Pereira, Corregedor do CBMMG, representando, também, o Cel. BM Gilvam Almeida Sá, Comandante-Geral do CBMMG; Cel. PM Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG; Subtenente PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares - Aspra -; Cel. BM Domingos Sávio de Mendonça, Assessor Jurídico da Associação de Servidores do CBMMG e da PMMG - Ascobom -, representando o Presidente, Sr. Alexandre Rodrigues, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Delvito Alves, a quem o Presidente transfere a direção dos trabalhos para se retirar do recinto. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Ata da 24ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 8/9/2009

Às 15h28min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Paulo Guedes (substituindo o Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar parecer de redação final e proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.471/2009. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.452/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja enviado ofício ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com vistas a se adotarem medidas controladoras de compra de leite na Argentina e no Uruguai, e que seja enviada comunicação da referida solicitação ao Presidente da Comissão Técnica de Leite da Faemg, Sr. Rodrigo Alvim; Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Carlos Gomes em que solicitam sejam enviados voto de congratulações com a Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas - Abanorte - pela produção e pela disseminação de banana-prata anã; e seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir a incidência da praga Greening que afeta cultivos, obrigando os produtores de citros a erradicar plantações ou pomares inteiros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes.

Ata da 21ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE SAÚDE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 9/9/2009

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Fahim Sawan e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Genaro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, Projetos de Lei nºs 314/2007 (Deputado Doutor Rinaldo) e 2.418/2008 (Deputado Ruy Muniz); em 1º turno, Projeto de Lei nº 3.586/2009 (Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 568/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Fahim Sawan, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.486, 4.499 e 4.506/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Délio Malheiros - Domingos Sávio - Juarez Távora.

Ata da 25ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 9/9/2009

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Elmiro Nascimento (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do DEM) e Getúlio Neiva (substituindo o Deputado Vanderlei Miranda, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo,

declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o resultado do julgamento do Processo nº 013408093946-2, referente a crime de homicídio, ocorrido em 11/12/2007, no Município de Pingo d'Água, em que figura como vítima o Sr. João Alves Calazans. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Gilson de Souza, Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais - Inkra -; Vilson Luis da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -; Lucimere da Silva Leão, Coordenadora Estadual e Nacional da Comissão Pastoral da Terra - CPT -, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (7) em que solicita seja encaminhada à Secretaria de Estado de Educação e ao Conselho Estadual de Educação cópia das notas taquigráficas da 22ª Reunião Ordinária desta Comissão, para tomada de providências em relação a denúncia de irregularidades e arbitrariedades que estariam sendo praticadas contra estudantes da Escola Cristã Verbo Vivo, localizada em São Joaquim de Bicas; seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para que verifique a regularidade do Condomínio das Acácias; seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas à inclusão das pessoas que menciona no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas - Provita-MG -, para protegê-las de possíveis ameaças decorrentes das denúncias de violação de direitos humanos envolvendo a referida escola; seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais e ao representante do Ministério Público no Município de São Joaquim de Bicas pedido de providências com vistas à apuração das denúncias de irregularidades e arbitrariedades que estariam sendo praticadas na referida escola; seja encaminhada aos representantes da mencionada instituição de ensino cópia das notas taquigráficas da 22ª Reunião Ordinária, para conhecimento das denúncias apresentadas contra ela; seja encaminhada à Delegacia de Polícia de São Joaquim de Bicas cópia das notas taquigráficas da mencionada reunião, para apuração das referidas denúncias; seja realizada visita à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para obter esclarecimentos sobre o processo que envolve o agente de polícia Franklin Pernes Vieira e a suposta vítima Keli Divina de Oliveira Carvalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Vanderlei Miranda, Presidente - Carlos Gomes - João Leite - Antônio Genaro.

Ata da 22ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/9/2009

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita ao membro da Comissão presente que a subscreva. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os resultados da Expedição pelo Velhas 2009, atividade promovida pelo Projeto Manuelzão, cujo objetivo é divulgar a necessidade de revitalização do Rio das Velhas e identificar problemas ainda por resolver. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Simone Ribeiro Rolla, Superintendente de Coordenação Técnica da Semad, representando Ilmar Bastos, Subsecretário da Semad; Vanessa Kelly Saraiva, Analista Ambiental, representando Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -; Myriam Mousinho, empreendedora pública, do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e os Srs. Geraldo José dos Santos, Vice-Diretor do Instituto Mineiro de Gestão de Águas, representando José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -; Ronaldo Matias de Sousa, Gerente Adjunto do Projeto Estruturador de Revitalização do Rio das Velhas, representando Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Presidente da Copasa-MG; Rogério de Oliveira Sepulveda, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBH-Velhas -; Marcus Vinícius Polignano, Coordenador do Projeto Manuelzão e Coordenador de Educação Ambiental da Meta 2010; e Eduardo Tavares, Ouvidor Ambiental do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Os Projetos de Lei nºs 16/2007; 2.131/2008 e 3.593/2009 não são apreciados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Sávio Souza Cruz - Almir Paraca.

Ata da 18ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 15/9/2009

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Antônio Júlio, Inácio Franco, Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Juarez Távora, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.926/2008 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 2º turno e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro); e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.487/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Inácio Franco). O parecer do Projeto de Lei nº 3.619/2009, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/9/2009

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae - MG). A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae - MG). A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Teodoro Alves Lamounier para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae - MG). A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.168, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.219, que institui a Política Estadual do Livro. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.230, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.827/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do Estado, do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.926/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30/12/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.123/2008, do Deputado Walter Tosta, que altera o artigo 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3 e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.149/2009, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Laranjal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.300/2009, do Deputado Domingos Sávio, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Ijací nos termos da Lei nº 11.620, de 4/10/94. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.351/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - localizadas no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.352/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVV - localizadas em Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.442/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com José Barcelos Costa os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.255/2009, do Governador do Estado, que cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2009, do Deputado André Quintão, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.599, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 17/9/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 17/9/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: conhecer, em audiência pública, o Projeto Pão Forte desenvolvido pela Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisas René Rachou -, em parceria com o Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG - Indec -, a Pastoral da Criança, o Comitê das Entidades no Combate à Fome e pela Vida e a Prefeitura Municipal de Comercinho, com convidados que menciona e de discutir e votar proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 17/9/2009, destinada a homenagear o Coral Canarinhos de Itabirito pelos seus 35 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 16 de setembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Vanderlei Miranda, Delvito Alves e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2009, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final dos trabalhos da comissão, com a presença de diversos convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2009, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar da criação da primeira unidade estadual da Frente Parlamentar da Saúde da Câmara dos Deputados, com os convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2009, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2009, às 15 horas, na Escola Municipal Governador Carlos Lacerda, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, a possível extinção do ensino médio na rede municipal de Belo Horizonte e a viabilidade de sua manutenção mediante convênio com o Poder Executivo Estadual; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Ruy Muniz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 314/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, com sede no Município de Divinópolis.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 314/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, entidade beneficente de direito privado, que atua na área de proteção à saúde e de assistência social, promovendo a proteção dos pacientes vulnerabilizados por enfermidades renais e a defesa de seus direitos.

Com esse propósito, busca a conscientização e participação comunitária dos pacientes e seus familiares na luta pelo acesso aos recursos médicos hospitalares especializados em nefrologia; presta assistência por meio de acolhimento, orientação, providências de transporte, medicamentos, cestas básicas, exames e consultas; atua junto ao poder público na definição da política de atendimento aos doentes renais crônicos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ademais, estimula a integração social dos enfermos e, por meio de campanhas educativas, a prevenção da doença renal, esclarecendo sobre os preconceitos geradores de comportamentos incompatíveis com o combate à enfermidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 314/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Doutor Rinaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.418/2008

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.418/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais, entidade beneficente sem fins lucrativos, que tem como finalidade assistir o paciente oncológico, renal crônico e com doenças infectocontagiosas.

Para a consecução de seu objetivo, a entidade desenvolve ações para a recuperação e a satisfação das necessidades dos enfermos, especialmente dos mais carentes; organiza atividades ocupacionais e de lazer, promovendo o companheirismo entre seus assistidos; executa projetos sobre serviços comunitários, bem como a criação de centros de pesquisas e divulgação da prevenção de moléstias graves.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.418/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno ÚNICO do Projeto de Lei Nº 3.359/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vespasiano.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/5/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vespasiano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão relacionados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.430, de 2005.

Dessa forma, tais entidades, além de possuírem o fito exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deverão comprovar personalidade jurídica, funcionamento há mais de um ano, idoneidade e ausência de remuneração de seus Diretores.

Ademais, vale lembrar que, quando houver dissolução de uma associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, conforme estatui o art. 61 do Código Civil.

Pelo exame da documentação instrutiva do processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas, uma vez que restou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dessa função. Com efeito, conforme preceitua o inciso III do art. 36 do estatuto da entidade, os cargos de sua direção não são remunerados.

Note-se, ainda, que, de acordo com o inciso IV do referido dispositivo estatutário, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Entendemos, portanto, que não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.359/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Gilberto Abramo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.424/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Caxambu, com sede nesse Município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/6/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente.

Vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.424/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Caxambu, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão relacionados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 12 do seu estatuto prevê que o exercício dos cargos de sua Diretoria será inteiramente gratuito. Por sua vez, o art. 42 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que tenha objetivos afins.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.424/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.550/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Juarez Távora, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha - Cededica-Vale -, com sede no Município de Pedra Azul.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/7/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.550/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha - Cededica-Vale -, com sede no Município de Pedra Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 25 que os seus Diretores, Conselheiros, associados, mantenedores e instituidores não serão remunerados; e no art. 27 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública com sede no Vale do Jequitinhonha.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.550/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.566/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato, com sede no Município de Lajinha.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 6/8/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato, com sede no Município de Lajinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.430, de 2005.

Dessa forma, tais entidades, além de possuírem o fito exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deverão comprovar personalidade jurídica, funcionamento há mais de um ano, idoneidade e não remuneração de seus diretores.

Ademais, vale lembrar que, quando houver dissolução de uma associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada em seu estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, conforme estatui o art. 61 do Código Civil.

Pelo exame da documentação instrutiva do processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas, uma vez que restou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dessa função.

Com efeito, conforme preceitua o § 1º do art. 4º do estatuto da entidade, os cargos de sua direção não são remunerados.

Note-se, ainda, que, de acordo com o § 1º do art. 24 do mesmo estatuto, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Entendemos, portanto, que não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise. Contudo, com o propósito de retificar o nome da entidade, conforme consta no art. 1º de seu estatuto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.566/2009, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato em Lajinha, com sede no Município de Lajinha."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.625/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Papel e Material Reciclável de Nova Lima - Ascap -, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.625/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Papel e Material Reciclável de Nova Lima - Ascap -, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 39, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município de Nova Lima, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social; e no art. 44 que não remunera seus Diretores e Conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.625/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.631/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 20/8/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão relacionados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.430, de 2005.

Dessa forma, tais entidades, além de possuírem o fito exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deverão comprovar personalidade jurídica, funcionamento há mais de um ano, idoneidade e ausência de remuneração a seus Diretores.

Ademais, vale lembrar que, quando houver dissolução de uma associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, conforme estatui o art. 61 do Código Civil.

Pelo exame da documentação instrutiva do processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas, uma vez que restou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dessa função.

Com efeito, conforme se infere da leitura do § 1º do art. 1º do estatuto da entidade, o exercício dos seus cargos de direção não é remunerado.

Note-se, ainda, que, de acordo com o parágrafo único do art. 36 do mesmo estatuto, na hipótese de extinção, a assembleia geral determinará a destinação de eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, previamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Entendemos, portanto, que não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.631/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.647/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.336/2008, a requerimento do Deputado Adalclever Lopes, tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-632 compreendido entre o Município de Cachoeira de Pajeú e o entroncamento com a BR-116.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2009 e, a seguir, encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fim de que informasse a esta Casa se o referido trecho da rodovia possui denominação oficial e se existe outro próprio público estadual no Município com a mesma denominação; e ao autor para comprovação do falecimento do homenageado e, posteriormente, para envio de dados biográficos. De posse das informações, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.647/2009 tem por escopo seja dada a denominação de Joeme Costa Ferreira e Santos ao trecho da Rodovia MG-632 que liga o Município de Cachoeira de Pajeú ao entroncamento com a BR-116.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo as exigências de que o homenageado seja falecido e de que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro desta Casa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER/MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à aprovação do projeto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, para retirar do texto dados desnecessários à elaboração da norma e adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.647/2009 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Rodovia Joeme Costa Ferreira e Santos o trecho da Rodovia LMG-632 entre o Município de Cachoeira de Pajeú e o entroncamento com a BR-116."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.655/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo - Amic -, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.655/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo - Amic -, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados e benfeitores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Por sua vez, o art. 37 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada nos órgãos de assistência social.

Por fim, apresentamos na parte conclusiva deste parecer a Emenda nº 1, com o objetivo de mudar o nome do Município sede da entidade, pois Cachoeira do Campo, mencionado no art. 1º do projeto, é distrito de Ouro Preto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.655/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo - Amic -, com sede no Município de Ouro Preto."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.659/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários para Curso de Capacitação Qualitativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.659/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários para Curso de Capacitação Qualitativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e no art. 29 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.659/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.665/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora de Cães e Gatos Jovina Rocha Prado, com sede no Município de Muzambinho.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.665/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora de Cães e Gatos Jovina Rocha Prado, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 8º que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere que esteja regular jurídica e financeiramente; e no art. 13 que os seus dirigentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.665/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.669/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Euterpe Operária, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.669/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Euterpe Operária, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 47 que os seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores não serão remunerados; e no parágrafo único do art. 48 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.669/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.670/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Reformados da Polícia Militar de Lavras - ARPML -, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.670/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Reformados da Polícia Militar de Lavras - ARPML -, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição dispõe no art. 2º que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ou de assistência social, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 50 determina que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.670/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.671/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural, Esportiva, Beneficente, Evangélica e Social da Região Norte - Acebes -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.671/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural, Esportiva, Beneficente, Evangélica e Social da Região Norte - Acebes -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 18 que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas; e no art. 47 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.671/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.674/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Capivara, com sede no Município de Corinto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.674/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Capivara, com sede no Município de Corinto.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 31 do seu estatuto prevê que o exercício dos cargos de sua Diretoria será inteiramente gratuito; e o art. 36 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.674/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.675/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Lar Ebenézer, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.675/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Lar Ebenézer, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 36 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica; e no art. 38 que os seus dirigentes, associados, voluntários ou assistidos não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.675/2009.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.131/2008

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o Projeto de Lei nº 2.131/2008 dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/3/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O autor requereu o envio da proposição a esta Comissão com base no art. 141 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 2.660/2008 foi anexado à presente proposição por determinação do Presidente da Assembleia, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Cabe, agora, a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto em análise pretende estabelecer diretrizes e procedimentos para a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico, sendo considerados como tal os produtos e componentes eletroeletrônicos de uso industrial, comercial, doméstico e de serviços, como monitores de computador e televisores, baterias e pilhas, componentes e periféricos de computadores, produtos magnetizados e aparelhos celulares.

A proposição tem objetivos claros e meritórios. Entretanto, parcela considerável de seus dispositivos já integra a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Lixo - Lei nº 13.766, de 2000 -, e a Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031, de 2009. Essa última é uma lei moderna, robusta e vanguardista, fruto de proposta enviada a esta Casa pelo Governador, tendo sido, por 18 meses, intensamente debatida pelos parlamentares, que muito contribuíram para que a tornassem referência nas discussões sobre o tema no âmbito federal, especialmente no Congresso Nacional, que se debruça sobre a elaboração de legislação semelhante.

Do projeto em tela é preocupante o art. 4º, pois seu conteúdo é de competência federal. Ele determina que os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no Estado devem indicar na embalagem ou no rótulo advertências sobre a proibição do seu descarte em lixo comum, orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico, endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material e alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes dos produtos. Disposições sobre rotulagem de produtos, como as descritas acima, devem ser uniformes em todo território nacional e disciplinadas por órgãos federais. Reforça essa tese o fato de vivermos em uma época em que a compra de produtos de origem nacional ou importada pela internet já representa parcela substancial do comércio em geral, e não tem a lei estadual competência para legislar nesse campo sobre produtos fabricados fora de Minas Gerais. Ressalte-se, inclusive, que a Política Estadual de Resíduos Sólidos já prevê o fomento ou estímulo à inserção de informações nos rótulos de produtos sob o manto da autodeclaração espontânea. Isso é o possível de ser feito em face das limitações para legislar impostas ao Estado federado pela Constituição da República.

Por fim, é oportuno estabelecer uma redação mais atualizada para a lei que instituiu a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva de Lixo. Ela elegeu no art. 4º, § 1º, somente disquete de computador, lâmpada fluorescente, pilha e bateria como resíduos que devem ter tratamento especial em função de sua composição físico-química. Assim, propõe-se o Substitutivo nº 1, que visa acrescentar na Lei nº 13.766, de 30/11/2000, todos os resíduos de produtos eletroeletrônicos que estejam em desuso e submetidos ao descarte, incluindo componentes, subconjuntos e materiais consumíveis necessários para o seu pleno funcionamento. Esses materiais devem receber destinação final adequada que minimize danos e impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.131/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" e os § 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O resíduo sólido que, por sua composição físico-química, necessite de procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, tem suas normas para recolhimento, reutilização, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada que minimize danos e impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente definidas na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000.

§ 1º - Caracterizam-se como resíduos sólidos a que se refere o 'caput' deste artigo todos os resíduos de produtos e equipamentos eletroeletrônicos que estejam em desuso e submetidos ao descarte, incluindo componentes, subconjuntos e materiais consumíveis necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - Os resíduos de que trata este artigo serão entregues pelo usuários aos estabelecimentos que comercializam os produtos que lhes deram origem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de que adotem, diretamente ou por meio de terceiros, procedimentos de reutilização, reaproveitamento, reciclagem e tratamento ou disposição final ambientalmente adequada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Almir Paraca - Sávio Souza Cruz - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.501/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Projeto de Lei nº 3.501/2009 cria cargos no quadro de provimento em comissão da Secretaria desse Tribunal.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/7/2009, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, II, "a", cumulado com o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo a criação, na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, de 54 cargos, todos de provimento em comissão. Desse total, 50 são de recrutamento amplo, e 4, de recrutamento limitado. Nos termos do art. 2º da proposta, o provimento dos cargos criados ficaria condicionado à existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, a ser verificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Segundo a justificação que acompanha o projeto, a criação desses cargos tem como objetivo tornar viável a instalação de duas câmaras de julgamento no Tribunal de Justiça, motivada pelo aumento constante da demanda processual. Os cargos de Desembargadores necessários para o funcionamento de tais câmaras estão previstos na Lei Complementar Estadual nº 105, de 2008.

Cumprindo assinalar que esta Comissão aprovou requerimento dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Costa, com o objetivo de o projeto ser baixado em diligência ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, para esse órgão se manifestar sobre a regularidade do projeto em exame. A ausência da resposta até o momento não impede, contudo, a continuidade da tramitação do projeto, podendo a manifestação do referido órgão ser oportuna e adequadamente analisada nas Comissões seguintes.

Cabe, ainda, esclarecer que cabe a esta Comissão, em sua esfera de competência, apreciar a proposição exclusivamente pelo prisma jurídico-constitucional, cabendo à comissão de mérito a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria, em obediência ao Regimento Interno.

Isso posto, deve-se ressaltar que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal. Com efeito, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 61, VIII, da Constituição Estadual, compete ao Estado fixar, por meio de lei, a remuneração dos servidores públicos estaduais.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, X, que a remuneração dos servidores públicos deverá ser fixada ou alterada por lei específica, com observância da reserva de iniciativa, mediante a qual caberá a cada Poder deflagrar o processo legislativo relativo a medidas incidentes sobre o seu quadro de pessoal. No caso específico dos servidores do Poder Judiciário, o art. 66, IV, "b", da Constituição Estadual reserva ao Tribunal de Justiça, por seu Presidente, a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, sob o regime jurídico único dos servidores civis, e a fixação da respectiva remuneração, desde que observados o disposto nos seus arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32 e os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Carta Federal estatui, também, em seu art. 39, § 1º, que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades de cada cargo.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 -, art. 17, ressaltamos que o Tribunal de Justiça encaminhou, por meio do Ofício nº 042/SESPRE/2009, informações sobre o impacto financeiro da proposta, o qual será oportuna e adequadamente analisado na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Finalmente, julgamos necessária a supressão do art. 2º da proposição, por ser desnecessário, em vista do comando estabelecido no art. 21 da

Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda às exigências dos seus arts. 16 e 17 e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.501/2009 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único e ao projeto o Anexo redigido a seguir:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os quadros II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 16.465, de 2007, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei."

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplio	Recrutamento limitado
(...)						
TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A390	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	390	-
(...)						
TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L30	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-	30
(...)						

II.2 – Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2	Recrutamento amplo	Recrutamento limitado

				007		
TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L31	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-	31
(...)						
TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-A260	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	260	-
(...)"						

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.600/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 6.689, de 14/11/75, que dispõe sobre a identificação dos estudantes do Sistema Educacional de Ensino e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 13/8/2009, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva alterar a Lei nº 6.689, de 1975, de modo a criar o Cadastro Estadual dos Estudantes - CEE -, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, que conterá os dados dos alunos regularmente matriculados, devendo as escolas da rede pública e privada promover sua atualização, na forma de regulamento.

Nos termos da proposição, as associações e agremiações estudantis deverão ser credenciadas junto ao Cadastro Estadual de Estudantes - CEE - para acessar as informações nele contidas e efetuar a regular expedição das carteiras de identificação dos estudantes.

Ainda segundo o projeto, os estabelecimentos de entretenimento e os promotores de eventos culturais, esportivos e de lazer do Estado terão acesso ao CEE para verificação, via internet, da veracidade das carteiras apresentadas, tanto para a venda do ingresso, que conterá a certificação digital, quanto para o acesso do estudante.

Conforme a justificção que acompanha o projeto, a medida legislativa que se pretende instituir visa a coibir as fraudes e clonagens de carteiras estudantis e proporcionar maior comodidade e segurança aos estabelecimentos de entretenimento e aos estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer do Estado.

Além da clonagem de carteiras de estudante, têm ocorrido falsificações de declarações escolares, de boletos bancários relativos a mensalidades, de carimbos escolares e de assinatura de diretores.

É importante dizer que a Medida Provisória nº 2.208, de 17/8/2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de 18 anos nas situações que especifica, determina que a qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

No que toca à competência legislativa para disciplinar a matéria constante no projeto, cumpre dizer que o Estado se acha habilitado a exercê-la com base na competência legislativa residual, constante do art. 25, § 1º, da Carta da República, vazado nos seguintes termos:

"Art. 25 -

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

De outra parte, inexistente regra instituidora de reserva de iniciativa a servir de óbice a que este Parlamento deflagre o devido processo legislativo sobre a matéria.

Todavia, deve-se salientar que a proposição merece reparo no que concerne à previsão expressa de que o cadastro será criado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Tendo em vista o princípio da separação dos Poderes, não é dado ao Legislador estabelecer qual órgão do Executivo haverá de se encarregar da elaboração do cadastro, bastando a previsão genérica de que o Estado o fará, por meio do órgão competente. Com vistas a afastar tal impropriedade, formulamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, a qual introduz ainda pequenas alterações de técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.600/2009, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

" O art. 1º da Lei nº 6.689, de 14 de novembro de 1975, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

‘ § 1º - Fica criado o Cadastro Estadual dos Estudantes - CEE -, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, que conterà os dados dos alunos regularmente matriculados, devendo as escolas da rede pública e privada promover sua atualização, na forma do regulamento;

§ 2º - as associações e agremiações estudantis deverão ser credenciadas junto ao Cadastro Estadual de Estudantes - CEE -, para acessar as informações nele contidas e efetuar a regular expedição das carteiras de identificação dos estudantes;

§ 3º - Os estabelecimentos de entretenimento e os promotores de eventos culturais, esportivos e de lazer do Estado terão acesso ao Cadastro Estadual de Estudantes - CEE -, para verificação, via internet, da veracidade das carteiras apresentadas, tanto para a venda do ingresso, que conterà a certificação digital, quanto para o acesso do estudante.’

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.619/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig - para Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela confere nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/1984, para incluir na relação de competências da Cemig as atividades de desenvolvimento e exploração de sistemas de telecomunicação e de informação.

De acordo com a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, anexa à mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, a mudança é necessária, uma vez que o Plano Diretor e as diretrizes do planejamento estratégico da Cemig lhe impõem o dever de ampliar o seu campo de atuação, especialmente por meio das sociedades de que participa, que hoje totalizam 43 empresas e sete consórcios. Assim mesmo, justifica que o desenvolvimento e a exploração de sistemas de telecomunicações, como serviços associados à vasta malha de redes de transmissão e distribuição do grupo Cemig, vêm se tornando cada vez mais importantes na exploração econômica do objeto social da entidade, pois não somente viabiliza infraestrutura econômica e eficiente de suporte de telecomunicações para as empresas do grupo, como também gera receitas adicionais e aumenta sua lucratividade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, não encontrou óbice à tramitação da matéria. Por seu lado, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto com duas emendas. A Emenda nº 1 proíbe a cobrança por ponto adicional, em caso de oferta de TV por assinatura, bem como determina que, em caso de criação de empresa subsidiária para desenvolver e explorar sistemas de telecomunicação e de informação, essa empresa deverá ter conselho consultivo com participação de entidade representativa dos interesses dos usuários do serviço. A Emenda nº 2 determina que o lucro obtido pela Cemig com os novos serviços seja aplicado prioritariamente na expansão e melhoria do fornecimento de energia elétrica, sobretudo para a população de baixa renda.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, qual seja, analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que não há óbices à sua tramitação. Pelo contrário, a ampliação do objeto social da Cemig permitirá à entidade explorar economicamente novas tecnologias, contribuindo para o aumento de sua lucratividade, com retorno para os acionistas e a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.619/2009, em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.309/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela altera o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4/10/2005, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189 do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, faz parte deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a redação do art. 4º da Lei nº 15.757, de 2005, que trata da isenção do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para aquisição de automóvel pelo portador de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda e pelo autista. A medida alcançará também os menores de idade, que se valerão dos respectivos representantes legais para exercer esse direito, assim como já o fazem os judicialmente interditados.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, entendemos que não há impedimentos de ordem financeira e orçamentária à aprovação do projeto, uma vez que já estão consignados na Lei nº 15.757, de 2005, mecanismos de compensação para a possível perda de receita decorrente da implementação da medida proposta. Além do mais, trata-se de projeto com conteúdo efetiva e socialmente adequado. Dessa forma, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.309/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI 1.309/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º.

"Art. 1º - (...)

§ 2º - Os representantes legais respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata o 'caput'."

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 15.757, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.441/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.441/2009 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.441/2009 na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de São João Evangelista, constituído de terreno com área de 2.000m², situado na Praça Santana, 29, no Bairro Cruzeiro, naquele Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel se destina ao funcionamento da Escola Municipal José Guimarães e dos Projetos Curumim e de Educação de Jovens e Adultos.

Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou modificada a sua finalidade.

É importante observar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.441/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa.

PROJETO DE LEI Nº 3.441/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Praça Santana, 29, no Bairro Cruzeiro, nesse Município, registrado sob o nº 11.246, a fls. 134 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo se destina ao funcionamento da Escola Municipal José Guimarães e dos Projetos Curumim e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.480/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.480/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.480/2009, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel constituído de área com 195.760m² e benfeitorias, situado na Praça Tenente Lages, s/nº, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel se destina ao atendimento das necessidades de crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 Cedca/Sedese, de 21/3/2006.

Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Importante observar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.480/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 3.480/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itambacuri o imóvel constituído de área com 195.760m² (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta metros quadrados) e benfeitorias, situado na Praça Tenente Lages, s/nº, nesse Município, registrado sob o nº 5.439, a fls. 68 do Livro 2-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina ao atendimento das necessidades de crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 Cedca/Sedese, de 21 de março de 2006.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

comunicações

- O Sr. Presidente despachou, em 15/9/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. David Márcio Santos Rodrigues, ocorrido em 11/9/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Zezé Perrella, notificando o falecimento da Sra. Gabriela Reis Dinis Braga, ocorrido em 6/9/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento do Sr. Edson Ariovaldo Dias, ocorrido em 14/9/2009, em Jaíba. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Felipe Magalhães Gariff, ocorrido em 12/9/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Arantes, notificando sua ausência do País no período de 17 a 25/9/2009. (- Ciente. Publique-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/9/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando, a partir de 16/9/09, Fernanda Sette Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

exonerando José Joaquim Afonso Júnior do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;

exonerando Judas Tadeu da Silva Araújo do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

exonerando Rosângela Poliana Oliveira Milagres do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando José Joaquim Afonso Júnior para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Judas Tadeu da Silva Araújo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Rosângela Poliana Oliveira Milagres para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando João Bosco Nascimento Santos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

exonerando Roberto Moreira Rodrigues Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

nomeando Eugênio Luiz de Oliveira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo de Minas Gerais - Aslemg. Objeto: locação de 1 loja e 10 vagas de garagem do Edifício Montesquieu, na Av. Olegário Maciel, 2.161. Objeto deste aditamento: 8ª prorrogação. Vigência: 1º/12/2009 a 30/11/2010. Dotação orçamentária: 1011.01.031.730-4245 3.3.90.39(10.1)

TERMO DE CONTRATO

Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cedente: Município de Carlos Chagas. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TV Assembleia, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 16/3/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte. Objeto: doação de bens móveis inservíveis - 4 microcomputadores, marca Itautec, registros 022.675, 022.677, 022.678, 022.679; 2 impressoras jato de tinta, marca HP, registros 019.03 e 019.043; 2 armários escaninhos de aço, registros 009.364 e 009.365; 10 cadeiras fixas funcionais, registros 002.081, 002.073, 002.082, 002.088, 003.405, 003.418, 003.583, 003.600, 003.974, 003.751. Licitação: dispensa, art.17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lazúli Arquitetura, Cenotécnica e Cenografia Ltda. Objeto: elaboração de projeto de reprogramação visual, reformas e criação dos cenários no estúdio da TV Assembleia. Objeto deste aditamento: alteração quantitativa do objeto do Contrato nº CTO/91/2008, com ampliação em 25% dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.5 do objeto contratual, previsto em seu anexo. Vigência: a partir da data de assinatura deste termo aditivo. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729-4.239 (3.3.90.39-10.1).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Gesmaq Comércio e Serviços Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação do contrato, por período de 12 meses, com redução de preço. Vigência: 30/10/2009 a 29/10/2010. Dotação orçamentária nº 1011-01.122.701-2009.3.3.90.39 (10.1).